

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 587/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Ementa: Homologa Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em junho de 2018, para suprir o custo normal, custo especial (Aporte Financeiro) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir o custo normal e custo especial (suplementar) do **IPEMAD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, relativo aos exercícios de 2018 e até o exercício de 2044 conforme tabela abaixo:

Ano:	Ativos:	Inativos:	Pensionistas:	Ente:	Aporte Financeiro:
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	18,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	24,76%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	31,52%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	38,28%
2023 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	45,04%

**§1º** - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**§2º** - A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, se dará sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§3º** – No Custeio Normal Ente, está inclusa a Taxa de Administração de 2,00%.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 29 dias do mês de novembro de 2018, quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

**RENATO MENDES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alex Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:6A93C6AE**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/11/2018. Edição 2235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>